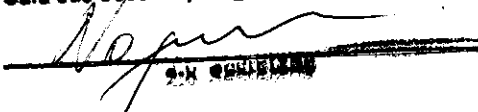


# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

## MOÇÃO Nº 070.117


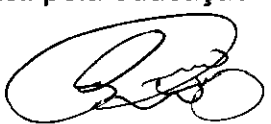


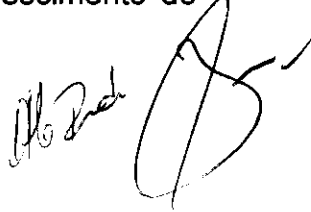
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões, em 22/08/2017  
  
PREFEITO

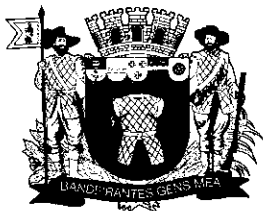
### Egrégio Plenário

A educação é um dos pilares de uma nação forte e desenvolvida, e para se atingir esse patamar num mundo cada vez mais globalizado e sem fronteiras de conhecimento, para que nossos cientistas e pesquisadores possam cumprir o seu papel em prol do Brasil, necessário se faz manter as estratégias e metas já estabelecidas e ainda buscar novas estratégias para superar momentos de crise, como a econômica, pela qual o Brasil vem passando.

O Plano Nacional de Educação – PNE, criado em 2014 através da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho, para alavancar os níveis de educação, determina diretrizes e estratégias para a política educacional nos próximos dez anos, no caso o percentual de alunos matriculados nas universidades, públicas e privadas, que deverá atingir em 2024 o total de 33% do número de jovens aptos a ingressar no ensino superior, contra os atuais 18% matriculados nas redes de ensino superior pública e privada.

A crise econômica e fiscal levou o Governo Federal a anunciar vetos na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias no início do mês de agosto, que vão atingir em cheio as metas do PNE, em especial, aquele que prioriza o cumprimento das metas ali estabelecidas para 2018 e em especial os investimentos que ficarão abaixo do esperado para alcançar índices educacionais que proporcionem o crescimento do Brasil pela educação.



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

(continuação MOÇÃO Nº 117)

fls. 02

No mesmo sentido, o de que a educação constrói uma Nação forte, o PROUNI – Programa Universidade para Todos, criado em 2005, pela Lei Federal nº 11.096, de 13 de janeiro, possibilita aos jovens egressos da rede pública ou da rede privada com bolsa integral uma chance para ingressar na universidade com o auxílio de ~~bolsas~~ bolsas estudantis que vão da integral a parcial de 50%, dependendo de fatores socioeconômicos.

Mesmo com o PROUNI muitas vagas continuam sem serem preenchidas pelos estudantes, posto que os requisitos socioeconômicos são bastante restritivos como a renda per capita de um e meio salários mínimos para bolsa integral e de três salários mínimos para meia bolsa e, ainda, a obrigatoriedade de ter cursado todo o ensino médio na rede pública ou privada com bolsa integral.

A crise que vem assolando o nosso País nos últimos tempos tem reduzido o poder econômico de milhares de famílias que assombradas pela possibilidade do desemprego vem buscando a rede pública como solução para a contenção de gastos e cortes de despesas de seus já apertados orçamentos domésticos.

Assim, necessário se faz que as legislações e regulamentos que tratam do ingresso de estudantes nas universidades públicas e privadas de nosso País sejam alteradas, com parâmetros menos restritivos como a renda per capita, que poderia ser aumentada para dois e quatro salários mínimos respectivamente, e a condição de cursar o ensino médio completo na rede pública ser flexibilidade dentro de parâmetros como ter cursado um ou mais anos na rede pública poderem participar da concorrência somente após a terceira chamada de disponibilização de vagas em universidades e faculdades privadas, ou até mesmo com um percentual de bolsa menor, criando se mais escalas de financiamento, ou seja integral, de 70%, 50%, 40% e 25%.

É certo que precisamos iniciar o debate, para que, mais adiante, com mudanças positivas nos rumos da educação de nosso País, possamos alcançar níveis educacionais comparados ao de nações desenvolvidas que investem tempo e recursos financeiros na educação, e educação para todos com qualidade.

Diante do relatado é que a Câmara Municipal de Mogi das Cruzes faz veemente APELO aos Excelentíssimos Senhores MICHEL TEMER, Presidente da República Federativa do Brasil; JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO, Ministro de Estado da Educação; Senador EUNÍCIO OLIVEIRA, Presidente do Senado e Deputado Federal RODRIGO MAIA, Presidente da Câmara dos Deputados Federais, para que diante do triste quadro da educação que ora se descreve e das dificuldades que a crise econômica tem imposto a



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

(continuação MOÇÃO Nº 17)

fls. 03

**milhares de estudantes brasileiros, que se veem excluídos dos bancos universitários e tolhidos de um futuro mais promissor com uma carreira profissional, sejam promovidos estudos e alterações nas legislações e regulamentos que regem o PROUNI, para possibilitar o ingresso nas universidades privadas com regras mais benéficas e menos restritivas, como o todo delineado no presente trabalho legislativo.**

**Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 21 de agosto de 2017.**

*Otto Fábio Flores de Rezende*  
**OTTO FABIO FLORES DE REZENDE**

**Vereador – PSD**

*Leandro Lopez*  
*[Handwritten signatures and initials]*




PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
 Diretoria de Gestão Interna do Gabinete Pessoal do Presidente da República  
 Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, CEP. 70150-900 Brasília-DF - Tel. (61) 3411-1159

Ofício-SEI nº 1986/2017/GP-DGI

Brasília, 11 de setembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**CARLOS EVARISTO DA SILVA**  
 Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes/SP  
 Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381  
 08780-902 - Mogi das Cruzes - SP  
 cmmc@cmmc.com.br

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES  
 Sala das Sessões, em 20/09/2017  
  
 2.º Secretário

Assunto: **Moção - Câmara Municipal de Mogi das Cruzes/SP**

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do OFÍCIO-CIRCULAR GPE N.º 233/17, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, pelo qual anexa a Moção N.º 070/17, que versa sobre apelo à promoção de estudos e alterações na legislação e regulamentos que regem o PROUNI, para possibilitar o ingresso de estudantes carentes nas universidades privadas com regras mais benéficas e menos restritivas.

Pela natureza do assunto, informamos que o referido documento foi encaminhado ao Ministério da Educação, por meio do Ofício-SEI nº 1985/2017/GP-DGI.

Caso haja interesse em acompanhar seu expediente, poderá contatar diretamente o órgão indicado, conforme segue:

Ministério da Educação - Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 8º andar, CEP 70047-900, Brasília/DF; tel.: 61-2022-7822.

Atenciosamente,

**JADER LUCIANO SANTOS ALMEIDA**  
 Diretor de Gestão Interna  
 Gabinete Pessoal do Presidente da República



Documento assinado eletronicamente por **Jader Luciano Santos Almeida, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 11/09/2017, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0303651** e o código CRC **DD2CC859** no site:

**MOC. N.º 070/17**

**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Brasília, 21 de setembro de 2017.

**A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES**

Sala das Sessões, em 25/10/2017

  
\_\_\_\_\_  
2.º Secretário

Senhor Carlos Evaristo da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes – SP,

Acuso recebimento nesta Secretaria-Geral da Mesa do Ofício Circular GPE Nº 233/17, de Vossa Excelência, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Comissão de Assuntos Sociais** do Senado Federal, por se tratar de assunto relativo às suas competências regimentais.

Atenciosamente,

  
Luiz Fernando Bandeira de Mello  
Secretário-Geral da Mesa



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Diretoria de Gestão Interna do Gabinete Pessoal do Presidente da República  
Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, CEP. 70150-900 Brasília-DF - Tel. (61) 3411-1159

Ofício nº 166/2018/GP-DGI

Brasília, 22 de janeiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**CARLOS EVARISTO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes/SP  
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381  
08780-902 - Mogi das Cruzes - SP  
emmc@cmmc.com.br

**A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES**  
Sala das Sessões, em 20/02/2018

2.º Secretário

Assunto: **Moção - Câmara Municipal de Mogi das Cruzes/SP**

Senhor Presidente,

Em referência ao Ofício Circular GPE nº 233/17, encaminhamos a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Ofício nº 403/2017/CGLNES/GAB/SESU/SESU-MEC, do Senhor Paulo Monteiro Vieira Braga Barone, Secretário de Educação Superior, ao qual anexa a Nota Técnica nº 1021/2017/CGRAG/DIPES/SESU/SESU, que tratam do assunto em referência.

Respeitosamente,

**GERUZA CÁSSIA DE OLIVEIRA**  
Diretora de Gestão Interna - Substituta  
Gabinete Pessoal do Presidente da República



Documento assinado eletronicamente por **Geruza Cássia Oliveira, Assessora**, em 22/01/2018, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0477042** e o código CRC **32290D15** no site:  
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00063.003202/2017-25

SEI nº 0477042

MOC. Nº 070117



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: 2022-8107 e Fax: 2022-8012 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício nº 403/2017/CGLNES/GAB/SESU/SESU-MEC

Brasília, 1º de novembro de 2017.

Ao Senhor

**Jader Luciano Santos Almeida**

Diretor de Gestão Interna

**Gabinete Pessoal do Presidente da República**

Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto

**CEP: 70150-900 Brasília/DF**Assunto: **Moção sobre regras do Prouni.**Referência: **Ofício-SEI nº 1985/2017/GP-DGI**  
**Processo MEC nº 00063.003202/2017-25**

Prezado Senhor,

1. Em atenção ao ofício em epígrafe, que trata da Moção nº 070/17 relativa à promoção de estudos e alterações na legislação e regulamentos que regem o Programa Universidade para Todos, encaminha-se manifestação elaborada pela Diretoria de Políticas e Programas de Graduação, por meio da qual se prestam os esclarecimentos pertinentes ao caso em tela.

2. A Secretaria de Educação Superior permanece à disposição para prestar eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**Paulo Monteiro Vieira Braga Barone**  
Secretário de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Monteiro Vieira Braga Barone, Servidor(a)**, em 01/11/2017, às 20:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 070117/1.042/2015 do Ministério da Educação.

**MOC. Nº**

070117

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0881025** e o código CRC **8F55B70A**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00063.003202/2017-25

SEI nº 0881025

16h  
2018  
MOC  
E. B. M.

MOC. N<sup>o</sup> 0070147





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 1021/2017/CGRAG/DIPES/SESU/SESU

PROCESSO Nº 00063.003202/2017-25

**INTERESSADO: JADER LUCIANO SANTOS ALMEIDA - DIRETOR DE GESTÃO INTERNA/GABINETE PESSOAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, CARLOS EVARISTO DA SILVA - VEREADOR, OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE - VEREADOR, CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES/SP**

**EMENTA:** Programa Universidade para Todos (Prouni). Proposta de ampliação do limite da renda familiar e de flexibilização no critério de ensino médio em escola pública para inclusão de estudantes no Programa Universidade para Todos - PROUNI.

1. Trata-se do Ofício-Circular GPE Nº 233/17, o qual trata da Moção nº 070/17 da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, de autoria do Vereador Otto Fábio Flores de Rezende, encaminhada pelo Ofício-SEI nº 1985/2017/GP-DGI da Presidência da República, que versa sobre apelo à promoção de estudos e alterações na legislação e regulamentos que regem o Programa Universidade para Todos (Prouni), para possibilitar o ingresso de estudantes em Instituições de Educação Superior (IES) privadas com regras menos restritivas.

2. Na referida Moção, é proposta:

A crise que vem assolando o nosso País nos últimos tempos tem reduzido o poder econômico de milhares de famílias que assombradas pela possibilidade do desemprego vem buscando a rede pública como solução para a contenção de gastos e cortes de despesas de seus já apertados orçamentos domésticos.

Assim, necessário se faz que as legislações e regulamentos que tratam do ingresso de estudantes nas universidades públicas e privadas de nosso País sejam alteradas, com parâmetros menos restritivos como a renda per capita, que poderia ser aumentada para dois e quatro salários mínimos respectivamente, e a condição de cursar o ensino médio completo na rede pública ser flexibilidade dentro de parâmetros como ter cursado um ou mais anos na rede pública poderem participar da concorrência somente após a terceira chamada de disponibilização de vagas em universidades e faculdades privadas, ou até mesmo com um percentual de bolsa menor, criando se mais escalas de financiamento, ou seja integral, de 70%, 50%, 40% e 25%. (sic)

(...)

3. É o relatório.

**DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS (PROUNI)**

4. Inicialmente, cumpre informar que o Prouni foi criado pela Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004, convertida na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e regulamentada pelo Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005.
5. Seu objetivo é a concessão de bolsas de estudo em instituições de educação superior privadas a estudantes oriundos de escolas públicas ou privadas com bolsa integral e cuja renda familiar *per capita* seja de até 3 (três) salários mínimos, nos termos do § 1º e 2º da Lei nº 11.096, de 2005:

**MOC. Nº 070/17**

Art. 1º Fica instituído, sob a gestão do Ministério da Educação, o Programa Universidade para Todos - PROUNI, destinado à concessão de bolsas de estudo integrais e bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento) para estudantes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º A bolsa de estudo integral será concedida a brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 1 (um) salário-mínimo e 1/2 (meio).

§ 2º As bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento), cujos critérios de distribuição serão definidos em regulamento pelo Ministério da Educação, serão concedidas a brasileiros não-portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 3 (três) salários-mínimos, mediante critérios definidos pelo Ministério da Educação.

6. O estudante a ser beneficiado pelo Prouni é pré-selecionado pelos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), em processos transparentes e meritocráticos, devendo comparecer à instituição de educação superior para a aferição das informações prestadas na inscrição e participação de eventual processo seletivo próprio da instituição, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.096, de 2005:

Art. 3º O estudante a ser beneficiado pelo Prouni será pré-selecionado pelos resultados e pelo perfil socioeconômico do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM ou outros critérios a serem definidos pelo Ministério da Educação, e, na etapa final, selecionado pela instituição de ensino superior, segundo seus próprios critérios, à qual competirá, também, aferir as informações prestadas pelo candidato.

Parágrafo Único. O beneficiário do Prouni responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por ele prestadas.

7. O processo de seleção dos candidatos passa por duas chamadas regulares e, havendo disponibilidade de vagas, a oferta de lista de espera e, posteriormente, de bolsas remanescentes, caso a bolsa não seja ocupada nas etapas anteriores.
8. Nos termos do supracitado § 1º e § 2º do art. 1º da Lei nº 11.096, de 2005, as bolsas integrais são concedidas a brasileiros cuja renda familiar mensal *per capita* não exceda 1,5 salário mínimo, e as bolsas parciais são concedidas a brasileiros cuja renda familiar mensal *per capita* não exceda 3 salários mínimos.
9. Assim, no que concerne à proposta de ampliação da renda *per capita* familiar para dois a quatro salários mínimos, deve-se pontuar que o critério de renda tanto para a obtenção da bolsa integral como da bolsa parcial é crucial para a correta focalização do Programa no público alvo adequado, assegurando firme direcionamento dos benefícios concedidos pelo Programa àqueles que efetivamente dele necessitam.
10. A focalização do critério de renda no grupo familiar em até 3 (três) salários mínimos é essencial inclusive para afastar situações de fraude quanto à prestação de informações socioeconômicas para a obtenção da bolsa do Prouni.
11. Portanto, a alteração das condicionantes de renda *per capita* atualmente em vigência na Lei nº 11.096, de 2005, operaria no sentido de mitigar a focalização do Programa, diminuindo sua efetividade, prejudicando sua focalização nos extratos mais carentes da sociedade.
12. No que se refere à possibilidade do estudante, que cursou o ensino médio parcialmente na rede pública, poder participar em terceira chamada (lista de espera) do Prouni, ou de participar do certame com percentuais de bolsas diversos dos atualmente existentes, 100% (bolsa integral) e 50% (bolsa parcial), cumpre informar, que por força do disposto no art. 2º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que instituiu o Prouni, somente podem ser concedidas bolsas do Programa a estudantes que tenham cursado todo o ensino médio em escola da rede pública ou em instituições privadas, desde que na condição de bolsista integral.

MOC. Nº 070/17

13. O Prouni visa a democratizar o acesso dos estudantes oriundos de grupos familiares de baixa renda ao ensino superior, os quais se encontram majoritariamente matriculados em instituições públicas de ensino médio.
14. Salienta-se que tal critério é crucial para a correta focalização do Programa no público alvo adequado, visto que a sobreposição dos critérios de renda *per capita* à obrigatoriedade de o estudante ter cursado todo o ensino médio em escola da rede pública ou em instituição privada na condição de bolsista integral da mesma, assegura firme direcionamento dos benefícios concedidos pelo programa àqueles que efetivamente dele necessitam.
15. Assim sendo, a alteração de tal condicionante, mesmo que no âmbito da ocupação das bolsas em lista de espera, operaria no sentido de mitigar a focalização do Programa, diminuindo sua efetividade.
16. Tal situação acabaria por desnaturar os critérios entendidos como relevantes e essenciais ao público alvo do Prouni, correndo-se o risco de se ampliar o Programa até torná-lo inexecuível.
17. Sendo estas as considerações a serem feitas, sugere-se o encaminhamento da manifestação contida nesta Nota Técnica à Coordenação-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior (CGLNES/GAB/SESu/MEC) para os procedimentos e encaminhamentos cabíveis.

Brasília, 17 de outubro de 2017.

**Samuel Martins Feliciano**

Coordenador-Geral de Programas de Educação Superior

De acordo. Encaminhe-se à CGLNES/GAB/SESu/MEC, conforme sugerido.

**Vicente de Paula Almeida Júnior**

Diretor de Políticas e Programas de Educação Superior

PPAC



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Martins Feliciano, Servidor(a)**, em 20/10/2017, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Almeida Junior, Servidor(a)**, em 24/10/2017, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0862094** e o código CRC **0F6CFFB8**.